



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
Presidência

**EDITAL 362/2019**

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e do estatuído no n.º2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos "Despachos de Subdelegação de Competências nos Diretores de Departamento", datados de 23 de julho de 2019, publicados em anexo ao presente edital.

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E DE RECURSOS NATURAIS**

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital nº 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do mesmo ano;

O despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara exarado em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital nº 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do mesmo ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Eng. José Carlos Ferreira Marques, Diretor do Departamento de Ciência e Recursos Naturais**, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Presidência

b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

c) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

d) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente subdelegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

### **SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AMBIENTE**

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do mesmo ano;

O despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara exarado em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do mesmo ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Presidência

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, **no Eng. Vítor Manuel Jordão Soares, Diretor do Departamento de Ambiente**, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;

c) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

h) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;

i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;

j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, cujos mandados de notificação sejam cumpridos, processos extintos por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

k) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

l) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

**Presidência**

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente subdelegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Paços do Município do Funchal, aos 24 de julho de 2019

A Vereadora

Idalina Perestrelo Luís